

**DECRETO Nº 022**

**De 06 de Abril de 2020.**

**Renova as Medidas de Isolamento para Mitigação e Combate à Disseminação do Novo Corona Virus (Sars – Cov – 2), Regulamente o Serviço Público Durante o Período de Pandemia e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de Nº 017 e 018/2020, que estabeleceram medidas de mitigação e combate à disseminação do Novo Coronavirus (Sars – Cov – 2) no âmbito do Município de Penaforte;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 01 de Abril de 2020 editada pelo Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica;

**CONSIDERANDO** que a referida MP dispensou a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos em sala de aula, desde que cumprida a carga horária durante o período de quarentena;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do expediente escolar regular no período da quarentena iria contra as medidas indicadas pelo Ministério da Saúde no combate a disseminação do Novo Coronavírus (Sars – Cov – 2);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº , art., inciso II, estabeleceu como essenciais os serviços de Assistência Social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade se regulamentar o funcionamento das instituições de assistência social no município durante o período de duração das medidas e isolamento e quarentena como forma de mitigar os efeitos do isolamento nas populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** necessária a manutenção de medidas de isolamento social generalizado como forma de diminuir a disseminação do novo Coronavírus (Sars – Cov – 2);

**CONSIDERANDO** que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 018/2020, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º** Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os demais órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§ 1º** No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração estadual adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

**§ 2º** O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

**§ 3º** Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

**§ 4º** Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

**I** - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - as gestantes;

**III** - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão

**§ 5º** O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

**§ 6º** Cada órgão e entidade estadual disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

**Art. 3º** Ficam definidos como essenciais os serviços de atendimento na Secretária de Assistência Social, revogando-se o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 017/2020;

**§ 1º** O atendimento nos órgãos da Secretaria de Assistência Social deverá ser realizado respeitando-se as regras de distanciamento social.

**§ 2º** Ficará a cargo do Secretário da pasta a regulamentação dos horários de expediente e atendimento ao público dos órgãos vinculados à secretaria de Assistência Social durante o período de quarentena, priorizando-se ao máximo as medidas de isolamento e ao trabalho domiciliar, quando possível;

**Art. 4º** Fica renovada a suspensão temporária das atividades presenciais em escolas, cursos ou instituições de ensino de qualquer natureza, previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 017/2020, até o dia 30 de Abril de 2020.

**Parágrafo único.** No período a que se refere o “caput” deste artigo os professores da rede pública municipal deverão propor atividades domiciliares para os alunos nos limites da carga horária da disciplina, com prosseguimento do conteúdo programático planejado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de Abril de  
2020.

**FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM**  
**Prefeito Municipal**